

Brecha para tributo estadual novo pode encarecer comida

Brecha para novo imposto pode elevar preço de alimentos

Arroz, feijão, frutas e carnes em geral seriam afetados por emenda inserida na Reforma Tributária, dizem especialistas

Alexa Salomé

Brasília. A contribuição estadual, novo tributo inserido de última hora no texto da Reforma Tributária na Câmara dos Deputados, pode elevar o preço de produtos no mercado interno, afetando os setores agropecuário e industrial, mas especialmente de alimentos, alertam especialistas.

Contradictorio, enquanto, quanto a reforma propõe transferir competência para o Executivo, a nova regra específica a cobrança pode elevar o preço de itens como arroz, feijão, frutas, carne bovina, cebolas, bananas, frango e de suíno, além de soja e milho, que são ingredientes básicos para a produção de muitos alimentos.

Por exemplo, para permitir a taxa para produtos primários e semiacabados e garantir o funcionamento de fundes estaduais criados até 30 de abril, a nova regra estabelece que a medida deve ser aplicada até 2026.

A possibilidade de criação de um novo imposto foi sugerida emenda pelo deputado Cícero Lucena (PP-PI), que também é presidente da Fazenda. O projeto de lei que o financiamento é questionado na STF (Supremo Tribunal Federal). Até o momento, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) não se pronunciou.

Entendendo que o resultado final do projeto é incerto, especialistas do país todo, segundo levantamento da Confederação Nacional das Indústrias (CNI), identificaram 27 fundos estaduais no Brasil, concentrando o maior deles no Centro-Oeste e no Rio Grande do Sul.

O projeto proíbe que os estados realizem novas cobranças de impostos que já existem e expandam a base de tributação para outras categorias de bens ou serviços.

Não só os estados que já aprovaram e estão em fase de implantação.

Há um fundo em discussão entre os estados e o governo federal, o Fundo de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul.

Na avaliação de tributaristas, a nova regra pode ser agravante para saber o real alcance da contribuição, mas apropria-se de uma estrutura que já existe no sistema tributário, uma espécie de novo ICMS, que vai se somar ao que já existe. Na reforma, o estudo — o estudo IBS (posto sobre Bens e Serviços) — é o que prevê a criação de um Fundo Social sobre Bens e Serviços.

Como cada estado teria autonomia para instituir a nova cobrança, a contribuição poderia ser aplicada no mercado interno, sobretudo, sobre exportação — o que está havendo nos outros tributos estaduais. Considerando que muitas commodities costumam em uma ou duas cidades, teria impacto no mercado interno.

"Essa contribuição seria uma espécie de ICMS que seria aplicado dos freguês das amarras do IBS", afirma o advogado Fernando José de Oliveira, professor de Direito Financeiro da Faculdade de Direito da UFRGS (Universidade do Rio Grande do Sul).

Tributarista, por sua vez, explica de que maneira o projeto, o que é? "O projeto, explica o economista André Brazil, coordenador do Instituto de Pesquisa e Consultoria do FGv Ibre (Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getulio Vargas).



Entenda o que diz o texto que passou na Câmara

REDAÇÃO SOBRE O NOVO TRIBUTO DIZ QUE: "Os estados e o Distrito Federal devem manter suas competências constitucionais sobre impostos primários, sobre o valor da terra e sobre os produtos dos respetivos territórios".

O projeto investiu em obras e infraestrutura habitacional, em substituição ao direito constitucional de cada estado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é de 30 de dezembro de 2023.

NA CONSTITUIÇÃO, O CITADO ARTIGO Art. 155. Compete aos estados e ao DF instituir II — operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior

Golés, por exemplo, cobra até 1,65% sobre o valor total das mercadorias que não são discriminadas na legislação do ICMS ou por qualquer outra norma de tributação.

“O disposto neste artigo é de 30 de dezembro de 2023.” A discussão no STF pode mudar a cobrança de impostos, porque de buscar reconhecer a natureza tributária da nova regra. "A questão é se ela existe e tem compatibilidade com a Constituição", explica a advogada Alessandra Okuma, especialista em tributário.

Okuma explica que o projeto que os estados aprovaram para reforma para considerar que a regra é de competência estadual.

"A discussão no STF pode mudar a cobrança de impostos, porque de buscar reconhecer a natureza tributária da nova regra." Alessandra Okuma

"No meu ponto de vista, os governadores assumiram textualmente que já estão cobrando tributo, o que não poderá"

Potencial do novo tributo

Vale o estribo de alguns fundos e as principais commodities de seus estados

Comodatos de destaque
■ Petróleo e gás
■ Produto agropecuário
■ Minério

Em operação
Fefac (Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado do Acre)
• Situação no STF: Não há ação
Lei nº 3.216/2016
• Situação no STF: Não há ação
Commodities: soja, milho, carne bovina, barrilha, madeira, castanha

Alagoas
Fef (Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado de Alagoas)
• Base institucional: Lei nº 15.865/201
• Situação no STF: Não há ação
Commodities: cana-de-açúcar, gergelim, grana, gengibre

Bahia
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

• Base institucional: Lei nº 13.563/2016
• Situação no STF: Não há ação
Commodities: feijão, algodão, frutas (abacaxi, maracujá, manga), milho, pernilo

Ceará
Fef (Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado do Ceará)

• Base institucional: Lei nº 14.097/2016

Plataforma
Fef (Fundo de Equilíbrio Fiscal e FOT (Fundo Orçamentário)

• Base institucional: Lei nº 14.723/2016 e Lei nº 15.857/2019
• Situação no STF: ADI 5.635 (CNH)
Commodities: soja, milho, urubá, frutas

Cariri
Fef (Fundo de Equilíbrio Fiscal do Estado do Ceará)

• Base institucional: Lei nº 14.097/2016
• Situação no STF: Não há ação
Commodities: caju, coiro de baba, frutas (manga, maracujá, mamão), urubá, frutas

Espírito Santo
Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal

• Base institucional: Lei nº 13.920/2017 e Lei nº 13.921/2016
• Situação no STF: Não há ação
Commodities: caju, castanha-de-caju, coiro de baba, frutas (manga, maracujá, mamão), urubá, frutas

Goiás
Fundefra (Fundo Estadual de Infraestrutura)

• Base institucional: Lei nº 10.803/2012
• Situação no STF: ADI 1.783 (AP)
Commodities: milho, soja, cobre, níquel, amânia, manganês, ferro, petróleo e gás

Mato Grosso
Fundo Estadual para Rodovias da Escola da Marinha e Fef (Fundo

de Equilíbrio Fiscal do Mato Grosso)

• Base institucional: Lei nº 11.149/2020
• Situação no STF: Não há ação
Commodities: café, canela, petróleo de minério de ferro, petróleo e gás

Rio Grande do Norte
Fundo (Fundo de Equilíbrio Fiscal do Rio Grande do Norte)

• Base institucional: Lei nº 14.097/2016 e Lei complementar nº 593/2017
• Situação no STF: Não há ação
Commodities: frutas (maçã, abacaxi, manga e manga), petróleo

Sergipe
Fef (Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal do Estado de Sergipe)

• Base institucional: Lei nº 14.097/2016
• Situação no STF: Não há ação
Commodities: urubá, petróleo

Paraíba
Fef (Fundo Estadual de Transporte do Estado do Paraíba)

• Base institucional: Lei nº 14.097/2016 e Lei nº 14.429/2022
• Situação no STF: ADI 6.365 (AP/roj)
Commodities: arroz, milho, petróleo, urubá, carne bovina

Aprovado e em instalação

Fef (Fundo de Recuperação

e Estabilização Fiscal do Paraná)

• Base institucional: Decreto nº 9.010/2021 e Decreto nº 9.012/2021
• Situação no STF: Não há ação
Commodities: soja, arroz, milho, feijão, carne de frango e suíno

Em análise no Legislativo

Rio Grande do Sul
Fundo de Desenvolvimento

Econômico e de Equilíbrio Fiscal

do Estado do Rio Grande do Sul

• Base institucional: Decreto nº 18.470/2020

aguardando deliberação

• Situação no STF: Não há ação

Commodities: soja, arroz, milho, feijão, carne de frango e suíno

Fornecidas

Fornecidas: Levantamentos dos escritórios

de advocacia, Dr. Cláudio Henrique Corrêa Dona, Dr. Guilherme P. Faria

Advogados